



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1.070, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1.983
=====

Dá nova redação ao artigo 4º. e seu
Parágrafo Único da Lei Municipal nú-
mero 1.057, de 10 de novembro de //
1.983.

DR. MIGUEL JOSÉ CHADDAD, Prefeito Municipal de
Uchoa, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - O artigo 4º. e seu Parágrafo Úni-
co da Lei Municipal número 1.057, de 10 de novembro de 1.983 ,
que instituiu a Taxa de Iluminação Pública fica redigido da se-
quinte forma:


"Para o Bairro de São Miguel será cobrada a ta-
xa de CR.\$800,00 (oitocentos cruzeiros) anuais
ou seja, CR.\$100,00 (cem cruzeiros) por parce-
las;

Para o Bairro Santa Izabel, CR.\$1.200,00 (hum-
mil e duzentos cruzeiros) anuais ou CR.\$150,00
(cento e cinquenta cruzeiros) por parcela;


Para o Centro da cidade, CR.\$2.400,00 (dois --
mil e quatrocentos cruzeiros) anuais ou CR.\$--
300,00 (trezentos cruzeiros) por parcela."

Artigo 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 24 dias do
mês de novembro do ano de 1.983.


DR. MIGUEL JOSÉ CHADDAD
Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria, por afixação, na -
data supra.


VERA LUIZA BERETTA SECO
Secretária da Prefeitura